



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 169, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender ações da Petrobras, (Telepar) – Telebras e Sanepar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações que o Município possui, em nome da Prefeitura Municipal de Ibaity-PR., frente a PRETROBRAS-Petróleo Brasileiro S/A; TELEPAR- Telecomunicações do Paraná S/A -junto à TELEBRAS e Companhia de saneamento do Paraná - SANEPAR

Art. 2º Para a venda das ações de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo valer- se de leilão na forma da lei de licitações, ou promover a venda através de corretoras oficiais e legalmente credenciados, outorgando a estes, as competentes procurações.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, fica o executivo obrigado a fixar o preço mínimo para a venda das ações, segundo os parâmetros de mercado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete (13/10/97).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL